

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202300006095460

Nome: CRECHE MUNICIPAL PRIMEIROS PASSOS

Assunto: Credenciamento

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 81/2024

1. Histórico

A **Creche Municipal Primeiros Passos** mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua Café Filho, S/N, Centro, Nova Iguaçu de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento, a autorização para oferta da educação infantil e validação dos atos pedagógicos.

2. Análise

A **Creche Municipal Primeiros Passos** foi criada nos termos da Lei Nº 231 A/4, de 10 dezembro de 2004, da Câmara Municipal de Nova Iguaçu de Goiás.

Conforme o Laudo Técnico da Coordenação Regional de Educação de Uruaçu, quando criaram a creche, ocorreu seu desmembramento da Escola Municipal Branca de Neve e continuaram a usar as resoluções expedidas pelo Conselho Estadual de Educação, sendo a última a Resolução CEE/CEB N. 494, de 15/07/2011 com vigência até 31/12/2012.

A unidade escolar dispõe de 8 salas de aulas, secretaria/diretoria, sala de professores/coordenação pedagógica, cantinho de leitura, cozinha, refeitório, banheiros masculino e feminino, 3 salas de recreação com pula-pula, piscinas de bolinhas e outros brinquedos, pátio coberto bem amplo com *playground*, sala de cinema com telão e sala de TV.

O acervo bibliográfico é composto por 356 livros literários infantis com variados contos e histórias.

Foram apresentados o Alvará da Vigilância Sanitária para o ano de 2023 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros está vigente até 04/10/2024.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 8 professores, 1 possui o ensino médio e 1 é licenciada em Matemática com pós graduação em Psicopedagogia.

2. Das 8 turmas ativas da educação infantil, 2 ultrapassam o número de alunos permitidos em lei, contrariando o artigo 81 da Resolução CEE/CP N. 3/2018.

O Regimento Interno da unidade escolar apresenta impropriedades no **Artigo 44, que cita o Conselho Escolar como soberano e no Artigo 124, que consta a incineração de documentos**. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Advertir** a instituição pela atuação irregular, de **2013**, até a presente data, não cumprindo ao previsto nos artigos 129, 133 e 139 da Resolução CEE/CP N°03/2018, ou seja, atuando sem os atos de credenciamento, autorização de cursos ministrados, e nessa senda a instituição careceu de legalidade e regularidade de todas as ações pedagógicas, administrativas e didáticas praticadas na prestação de serviços públicos de educação:

Art. 129. Credenciamento é o ato administrativo, oriundo do órgão normativo educacional competente, que dá crédito e publicidade sobre a legalidade, a regularidade, a idoneidade, a habilitação e a competência para prestar o serviço público da educação, ou pelo Poder Público ou por Pessoas Jurídicas Privadas, expedido pelo Conselho Estadual de Educação e que possibilita à instituição de ensino ministrar, com regularidade, as etapas e modalidades da educação básica em Goiás.

Art. 133. Para que sejam consideradas regulares e válidas as ações pedagógicas, administrativas e didáticas de uma escola, o credenciamento da instituição e a autorização de curso devem ter sua validade temporal constantemente atualizada, para efeito de regulação e de controle social.

Art. 139. As unidades escolares públicas e privadas, findo o prazo do ato autorizativo, deverão requerer ao Conselho Estadual de Educação o credenciamento e a renovação de autorização de seus cursos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, atualizando todos os dados da documentação exigida quando do credenciamento e autorização de funcionamento.

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelas a **Creche Municipal Primeiros Passos** mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua Café Filho, S/N, Centro, Nova Iguaçu de Goiás/GO referentes à oferta da educação infantil, desde o ano letivo de 2013 até a presente data.
- **Credenciar** a **Creche Municipal Primeiros Passos**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** a oferta da educação infantil da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- **Adequar** o número de alunos da educação infantil por sala, conforme o Artigo 81 da Resolução CEE/CP N.03/2018:

"Art. 81. A organização de agrupamentos ou turmas deverá respeitar objetivos da Educação Infantil, as condições de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, suas necessidades e especificidade e as exigências contidas nesta Resolução para a organização do espaço físico, considerando cada agrupamento conforme quadro abaixo:"

Agrupamento	Faixa etária	Máximo Criança/Turma	Relação Alunos X Professor/Profissional Qualificado de Apoio
Berçário	0 a 11 meses	10	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio

Grupo 1	1 ano a 1 ano e 11 meses	10	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 2	2 anos a 2 anos e 11 meses	15	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 3	3 ano a 3 anos e 11 meses	15	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 4	4 anos a 4 anos e 11 meses	20	1 Professor
Grupo 5	5 anos a 5 anos e 11 meses	20	1 Professor

- **Determinar** que a instituição altere **de imediato** seu Regimento Interno, no art. 44, que trata das decisões do Conselho de Classe como "**soberano em suas decisões**", para "**autônomo em sua decisões**", pois o mesmo é nulo de pleno direito.
- **Adequar** o Art. 124 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Determinar** que a instituição adeque, em 180 dias, os documentos **Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e Alvará de Funcionamento** nos quais constam o **Conselho Escolar** como representante/mantenedor da mesma. Por oportuno, registra-se que como instituição não possui personalidade jurídica e seu mantenedor é o Município, este, portanto, é que se caracteriza como o representante da Unidade Escolar, nos termos da Lei de Criação e denominação da Escola. Nesse sentido, o Conselho Escolar, é uma instância consultiva e deliberativa e funciona, também, como Unidade Executora para recebimento e aplicação de verbas e não como o mantenedor e representante da Unidade Escolar. Essa regularização será objeto de análise e avaliação por ocasião do novo credenciamento e da renovação de autorização.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2024.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por maioria, o voto da Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 28/02/2024, às 08:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 05/03/2024, às 08:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **56669115** e o código CRC **5DD7A5D6**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202300006095460



SEI 56669115